

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei 225 de 20 de novembro de 2019 que:

“Assegura a alfabetização em braile nas instituições de ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

Autora: Deputada Teresa Britto (PV)

Relator: Dep. João de Deus (PT)

PARECER

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, II, "c", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, o projeto epigrafado, tendo o Presidente desta Comissão designado o Dep. João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo principal assegurar a alfabetização em braile nas instituições de ensino do Estado do Piauí dà outras providências.

A apreciação nessa doura Comissão é restritiva a operacionalidade e a efetividade na execução do objeto do projeto em apreço, uma vez que o mesmo já foi submetido aos regramentos constitucional e regimental. O referido projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, não existindo nenhum recurso contrário à sua normal tramitação e aprovação.

A deputada autora justifica seu projeto na Portaria do MEC nº 2678, de 24 de setembro de 2002 que aprova o projeto de grafia braile para a língua portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional como método de educação inclusiva.

¶ Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Desta forma as escolas públicas e privadas no Estado do Piauí, ficarão orientadas a oferecerem aos seus alunos na grade curricular o ensino braile de escrita e o ensino da linguagem de libras. Meu voto é pela normal tramitação e aprovação do projeto de lei acima comentado.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e votação da matéria, delibera:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

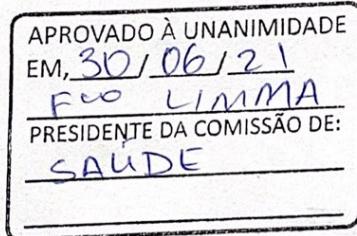
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

(x) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA (PI), 28 DE JUNHO DE 2021.


Deputado João de Deus
Relator



DGP. LJMNA
DGP. FRANZÉ
DGP. JOÃO DE DEUS
DGP. DR. NÉLIO
DGP. AGNOSTONE PERES